



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 101-84

Em 02 de fevereiro de 1.984.

Ilmo. Sr.

APARECIDO ALVES MEDEIROS

DD. Oficial Maior do 1º Cartório de Notas de

FRANCO DA ROCHA - S.P.

Prezado Senhor:

Tendo em vista que o Loteamento denomi-
nado VILA ANGÉLICA, Bairro das Laranjeiras, neste Município de
Caieiras, de propriedade de Norma Vecchia Teigeler Werloger, foi
aprovado pelo Decreto nº 571, de 21 de janeiro de 1.969, vimos
pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, a competente matrícula
das áreas referentes aos espaços livres e ruas do referido
Loteamento, conforme documentos anexos.

Certos da costumeira atenção de Vossa
Senhoria, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos
de nosso real apreço e consideração.


NELSON FIOZE

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO DE
O. O. O. O.
O. O. O. O.

RECEBIDO
EM
07 MAI 1984



0051

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 6 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com elevada honra que apresento à apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre recebimento de áreas de terreno, em doação, situadas no Loteamento denominado VILA ANGÉLICA, Bairro das Laranjeiras, neste Municí--pio de Caieiras, de propriedade de NORMA VECCHIA TEIGELER WERLO--GER, aprovado pelo Decreto nº 571, de 21 de janeiro de 1.969, conforme plantas e memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Este Projeto prende-se à necessidade de se dar cumprimento à Lei nº 1035/76, que já havia autorizado o Executivo a permutar a Área 1 da presente matéria com a área determinada naquela referida Lei, em virtude do passamento de rede adutora de água no Bairro das Laranjeiras, o que ocasionou - seccionamento do lote do munícipe mencionado na Lei acima.

Outrossim, a presente propositura tam**ém** visa autorizar o Executivo a receber, por doação, a Área 2, bem como 14.586,00 m2., correspondentes a Ruas e espaços livres do loteamento denominado Vila Angélica.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Edilidade, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a presente matéria.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
EM
07 MAI 1984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1708/84 0049

(07 DE MAIO DE 1.984)

Dispõe sobre recebimento de áreas
de terreno, em doação.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a re-
ceber, em doação, uma área de terreno com 5.146,00 m2. (Área 1) e
outra com 772,00 m2. (Área 2), bem como 14.586,00 m2. de ruas, si-
tuadas no Loteamento denominado VILA ANGÉLICA, Bairro das Laranjei-
ras, neste Município de Caieiras, de propriedade de NORMA VECCHIA
TEIGELER WERLOGER, aprovado pelo Decreto nº 571, de 21 de janeiro-
de 1.969, conforme plantas e memoriais descritivos que ficam fazem
do parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As áreas de terreno de que trata o arti-
go 1º têm a seguinte descrição:

Á R E A 1

"Começa no marco M1, localizado no PC do cruzamento
da lateral esquerda da Rua Napoleão Cunha, no sentido da Viela
Stella, com a lateral esquerda da Rua José Gonçalves Leme, no sen-
tido da Rua Brasilio Del Porto. Do marco M1, segue pela lateral da
Rua Napoleão Cunha com rumo de 47º15' SW e uma distância de 105,50
m., até o marco M2 (PC). Dai deflete à esquerda e segue em curva
com um desenvolvimento de 4,00 m., até o marco M3 (PT). Dai segue
pela lateral esquerda da Viela Stella, no sentido da Rua Damasio -
Barbosa com rumo de 13º15' SE e uma distância de 51,00 m., até o
marco M4 (PC). Dai deflete à esquerda e segue em curva com um de-
senvolvimento de 8,40 m., até o marco M5 (PT). Dai segue pela late-
ral esquerda da Rua Damasio Barbosa, no sentido da Rua José Gonçal-
ves Leme, com rumo de 47º15' NE e uma distância de 71,50 m., até
o marco M6 (PC). Do marco M6, deflete à esquerda e segue em curva
com um desenvolvimento de 2,50 m., até o marco m8 (PC). Dai segue-
pela lateral esquerda da Rua José Gonçalves Leme, em direção à
Rua Napoleão Cunha, com rumo de 10º30' NE e uma distância de
74,00 m., até o marco M8 (PT). Dai deflete à esquerda e segue em
curva com um desenvolvimento de 10,00 m., até o marco M1, início

- segue -

AS COMISSÕES DE:

APPROVADO
S.S. 22/05/84
UNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

PROJETO DE LEI Nº _____

(07 DE MAIO DE 1.984)

desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 5.146,00 m2."

Á R E A 2

"Começa num ponto "A", localizado no PC do cruzamento da lateral esquerda da Rua Damásio Barbosa, no sentido da Rua José Gonçalves Leme, com a lateral esquerda da Viela Stella, no sentido da Rua Napoleão Cunha. Do ponto "A", segue pela lateral esquerda da Viela Stella, com rumo de 139°15' NW e uma distância de 23,70 m., até o ponto "B". Dai deflete à esquerda com rumo de 479°15' SW e segue em reta com uma distância de 34,20m., confrontando com os fundos dos lotes 1,2 e 3 da quadra "J", respectivamente, até o ponto "C". Dai deflete à esquerda com rumo de 139°15' SE e segue em reta com distância de 25,80 m., confrontando com terras de Antonio Iaschino ou sucessores, até o ponto "D", localizado na lateral esquerda da Rua Damásio Barbosa. Dai segue pela lateral da referida Rua com rumo de 479°15' NE e segue em reta com distância - de 32,10 m., até o ponto "E" (PT). Dai deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 4,00 m., até o ponto "A", iní--cio desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 772,00 m2."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de maio de 1.984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

MATRÍCULA NÚMERO 29.586 Contribuinte N.º

IMÓVEL: UM TERRENO, situado no loteamento denominado Vila Angélica, Bairro das Laranjeiras, em zona urbana do Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha, Área 1, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco M1, localizado no PC do cruzamento da lateral esquerda da Rua Napoleão Cunha, no sentido da Viela Stella, com a lateral esquerda da Rua José Gonçalves Leme, no sentido da Rua Brasilio Del Porto. Do marco M1, segue pela lateral da Rua Napoleão Cunha com rumo de 47º 15' SW e uma distância de 105,50 metros, até o marco M2 (PC). Daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 4,00 metros, até o marco M3 (PT). Daí segue pela lateral esquerda da Viela Stella, no sentido da Rua Damasio Barbosa com rumo de 13º 15' SE e uma distância de 51,00 metros até o marco M4 (PC). Daí deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 8,40 metros, até o marco M5 (PT). Daí segue pela lateral esquerda da Rua Damasio Barbosa, no sentido da Rua José Gonçalves Leme com rumo de 47º 14' NE e uma distância de 71,50 metros, até o marco M6 (PC). Do marco M6, deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 2,50 metros., até o marco M7 (PC). Daí segue pela lateral esquerda da Rua José Gonçalves Leme em direção à Rua Napoleão Cunha, com rumo de 10º 30' NE e uma distância de 74,00 metros, até o marco M8 (PT). Daí deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 10,00 metros até o marco M1, - início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 5.146.00 m2.- PROPRIETÁRIOS: Norma Werloger, que também assina Norma Teigeler, Norma Vecchia e Norma Vecchia Teigeler, brasileira, secretária, com RG. nº 1.147.098-SP e CFF nº 033.861.478/87, e seu marido Dragutin Werloger, brasileiro, proprietário, com RG. nº 1.-

cont. no verso

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

MATRÍCULA NÚMERO	29.587	Contribuinte N.º	
IMÓVEL: UM TERRENO, situado no loteamento denominado Vila Angélica Bairro das Laranjeiras, em zona urbana do Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha, Área "2", com as seguintes divisas e confrontações: Começa num ponto "A", localizado no PC do cruzamento da lateral esquerda da Rua Damásio Barbosa, - no sentido da rua José Gonçalves Leme, com a lateral esquerda da Viela Stella, no sentido da Rua Napoleão Cunha. Do ponto "A", segue pela lateral esquerda da Viela Stella, com rumo de 13º 15' NW e uma distância de 23,70 metros, até o ponto "B". Daí deflete à esquerda com rumo de 47º 15' SW e segue em reta com uma distância de 34,20 metros, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2 e 3 da quadra "J", respectivamente, até o ponto "C". Daí deflete à esquerda com rumo de 13º 15' SE e segue em reta com distância de 25,80 metros, confrontando com terras de Antonio Iaschino ou sucessores, até o ponto "D", localizado na lateral esquerda da Rua Damásio Barbosa. Daí segue pela lateral da referida rua com rumo de 47º 15' NE e segue em reta com distância de 32,10 metros, até o ponto "E"(PT). Daí deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 4,00 metros, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 772,00m².- <u>PROPRIETÁRIOS</u>: - Norma Werloger, que também assina Norma Teigeler, Norma Vecchia e Norma Vecchia Teigeler, brasileira, secretária, com RG. nº 1.147.098-SP e CPF nº 033.861.478/87, e seu marido Dragutin Werloger, - brasileiro, proprietário, RG. nº 1.091.592, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliado na Cidade de Campinas à Rua Pindamonhangaba, 182.- <u>TÍTULO AQUISITIVO</u>: Transcrito -- sob o nº 46.172 do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital deste Estado, e o loteamento inscrito sob o nº 25 do livro 08 des			

cont. no verso



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Praça da Sé, 270-7º andar-Fone 257-6333

Proc.PPI-nº 71.528/79

OF.Nº 000231

São Paulo, 10 FEV 1984

SENHOR PREFEITO,

A fim de completar a instrução do processo em epígrafe, que trata da doação de imóvel à FAZENDA DO ESTADO, nos termos da Lei Municipal nº 1.242, de 06 de dezembro de 1.978, destinado à construção da E.E.P.G. "JARDIM VERA TEREZA", solicito a Vossa Excelência se digne encaminhar a esta PROCURADORIA certidão de matrícula, ou registro, da escritura de doação de 20 de abril de 1.978, havida da firma MO-GI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C., lavrada nas notas do 2º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA.

Solicito, outrossim, o encaminhamento de certidão de filiação vintenária e negativa de ônus e alienações relativa ao imóvel doando, a ser obtida junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

20/02/84
20/02/84
70024

JOSÉ MILTON GARCIA
Procurador Chefe

A Sua Excelência o Senhor
Doutor NELSON FIORE
Digníssimo Prefeito Municipal de
CALEIRAS - Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 571

(21 de Janeiro de 1969)

Dispõe sôbre aprovação de loteamento.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o deliberado pelo Plano Diretor.-

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento de VILA ANGELICÁ, de propriedade da Sra. NORMA TEIGELER WERLOGER, na seguinte conformidade :-

área ocupada por 114 lotes.	31.186,00 m2
" " pelas ruas.	14.586,00 m2
" " pelas áreas livres.	5.918,00 m2.
	<u>51.690,00 m2.</u>

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 21 de Janeiro de 1969.-

Y. m. Cezar de Oliveira
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
 =PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras ,
 em 21 de Janeiro de 1969.-

Antonio Gaspar
 ANTONIO GASPAR

- respondendo pelo exp. da Secretaria -



Câmara Municipal de Caieiras

0059

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

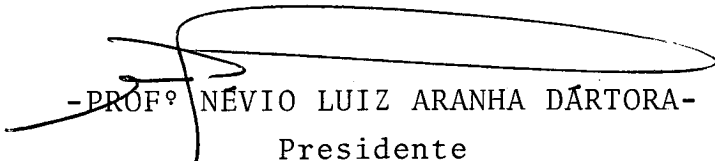
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1708/84.-.

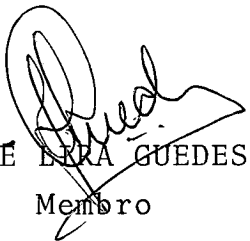
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre recebimento de áreas de terreno, em doação.

Após análise de seu conteúdo, verificamos / que a propositura não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional vigente, ressaltando-se apenas a necessidade da aprovação / de dois terços dos senhores Vereadores, se houverem encargos.

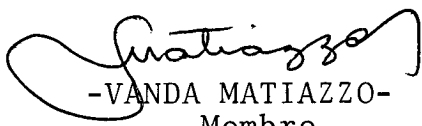
Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1708/84.-.

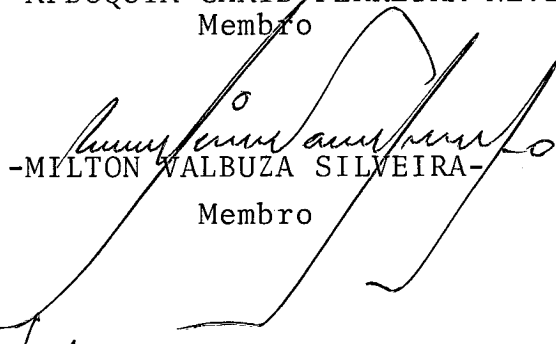
Caieiras, em 21 de maio de 1984.


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Presidente


-JOSE LIRA GUEDES-
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-VANDA MATIAZZO-
Membro


-MILTON WALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

ELB.-.

Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- ADVOGADOS -

Projeto de lei nº 1.708/84, dispondo sobre o recebimento de áreas de terreno em doação.-

PARECER

Versa o projeto "in examine" sobre a aquisição, por doação de áreas de terreno que especifica.

Correta a iniciativa.-

Não existe óbice, de ordem legal para ser aprovada a propositura, vez que não fere qualquer disposição contida em lei hierarquicamente superior ou na Constituição Federal.-

Quanto ao "quorum", merecer este parecer - levar algumas considerações.-

É que, não consta do projeto se a doação será recebida com ou sem encargos.-

Entendo, data vênica, que se não houver encargos para a Administração, a aprovação dependerá de voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.-

Se, contudo, houver encargos, a votação deverá ser de dois terços (2/3) para a aprovação.-

Essa conclusão decorre da análise conjunta, do que dispõe o artigo 19, § 1º e § 3º 1. alínea "e", da lei Orgânica dos Municípios.-

Com relação a oportunidade e mérito político, deixo de opinar por serem matérias estranhas à minha esfera de apreciação.-

É este o meu parecer "sub censura".-

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
-ASSESSOR JURÍDICO-